

Portaria GR nº 56/2024

Florianópolis, 23 de agosto de 2024.

***Aprova o novo Regulamento do Programa “AMIGO INDICA - PÓS-GRADUAÇÃO” do Centro Universitário Cesusc - UNICESUSC.***

O Reitor do Centro Universitário Cesusc - UNICESUSC, Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, mantido pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (Cesusc), no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO:**

a necessidade de revisar a política de concessão de descontos e premiações direcionados aos acadêmicos e aos integrantes dos Corpos Docentes e Técnicos-Administrativo, visando a captação de novos alunos nos Cursos de Pós-Graduação do Centro Universitário Cesusc - UNICESUSC;

**RESOLVE:**

Instituir o presente o presente REGULAMENTO DO PROGRAMA “AMIGO INDICA - PÓS-GRADUAÇÃO”, na forma que segue:

**I- Da concessão do desconto aos acadêmicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do UNICESUSC;**

**Art. 1.** Para fins do presente programa, será considerado indicador (“INDICADOR”) o acadêmico regularmente matriculado em qualquer Curso de Graduação Presencial ou EaD ou, ainda, em Curso de Pós-Graduação que indicar

**CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC - UNICESUSC**

Código e-MEC: 1469

um amigo (“INDICADO”), para efetuar sua matrícula regular em Curso de Pós-Graduação do UNICESUSC.

**Parágrafo Primeiro.** Este benefício é válido somente para novos alunos, ou seja, PRIMEIRA MATRÍCULA, abrangendo, tão somente, alunos ingressantes em Curso de Especialização do UNICESUSC.

**Parágrafo Segundo.** Observadas as condições desta cláusula, o acadêmico “INDICADOR” que indicar 1 (um) ou mais amigos receberá, a título de bonificação, descontos progressivos sobre o valor de 1 (uma) das parcelas por ele devida nos termos do quadro a seguir, para cada INDICADO.

**Parágrafo Terceiro.** O desconto assegurado terá por base de cálculo o valor da parcela devida no Curso de Pós-Graduação em que o “INDICADO” está fazendo a matrícula, tendo por referência o plano de pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas; devendo ser deduzido, a critério exclusivo do UNICESUSC, sobre uma das três últimas parcelas devidas pelo “INDICADOR” no semestre vigente.

**Parágrafo Quarto.** Os descontos previstos neste Regulamento deverão observar a graduação contemplada no quadro que segue:

QUANTIDADE DE AMIGOS INDICADOS	% DESCONTOS NA PARCELA
1	20%
2	40%
3	60%
4	80%
5	100%

Mais que 5	Acréscimo de mais 10% para cada amigo adicional indicado, aplicado em mensalidade distinta.
------------	---

**Parágrafo Quinto.** O desconto decorrente do presente programa ficará sem efeito na hipótese de o “INDICADOR” vir a suspender ou interromper seus estudos, por qualquer motivo, antes do vencimento na mensalidade sobre a qual incidirá, extinguindo-se, por consequência, qualquer direito ou pretensão em favor do mesmo.

**II. Da concessão de descontos para alunos vinculados ao programa de Financiamento Estudantil (FIES), ao antigo Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU) e ao mais recente Fundo Estadual de Apoio de Aluno à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior - FUMDES, ou qualquer outro tipo de benefício, desconto ou Bolsa, na modalidade INTEGRAL, abrangendo 100% (cem por cento) das mensalidades.**

**Art. 2.** Os alunos beneficiários vinculados ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES), ao antigo Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU) e ao mais recente Fundo Estadual de Apoio de Aluno à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior - FUMDES, ou qualquer outro tipo de benefício, desconto ou Bolsa, na modalidade INTEGRAL, abrangendo 100% (cem por cento) das mensalidades, que atuarem na condição de INDICADOR para efeito do presente programa, terão direito a um bônus para aquisição de livros (conforme tabela abaixo), em substituição aos descontos estabelecidos na tabela do Parágrafo Quarto, conforme tabela que segue:

QUANTIDADE DE AMIGOS INDICADOS	VALOR EM R\$ PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS
1	R\$ 200,00
2	R\$ 400,00
3	R\$ 600,00
4	R\$ 800,00
5	R\$ 1000,00
Mais que 5	Acréscimo de mais R\$ 100,00 para cada amigo adicional indicado.

**Parágrafo Primeiro.** Os acadêmicos deverão protocolar a Nota Fiscal da compra dos livros na Central de Relacionamento e Atendimento ao Aluno da Faculdade para ressarcimento do valor pago. A nota deverá ser emitida em nome do Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda, inscrição no CNPJ nº 02.984.294/0001-69.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos de bônus para aquisição de livros a compra deverá ser efetivada no prazo máximo de 90 dias contados da matrícula do “INDICADO”, sendo que caso o valor da compra venha a exceder o valor do bônus, a diferença deverá ser paga pelo aluno. Se a compra for inferior ao valor do bônus, o acadêmico ficará com crédito para uma próxima compra, desde que observado o prazo limite estabelecido neste parágrafo.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento será realizado pela Instituição no prazo de 30 (trinta) dias, em parcela única, a partir da apresentação da nota fiscal correspondente, observadas as condições dos parágrafos anteriores.

### **III. Da premiação por indicação para integrantes dos Corpos Docente e Técnicos-Administrativos da Instituição.**

**Art 3.** Este Regulamento contempla os integrantes dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo do UNICESUSC, com exceção daqueles lotados na gerência Comercial e na Coordenação dos Cursos de Pós-graduação e de Inovação, Carreira e Mercado.

**Parágrafo Primeiro.** Entende-se como “INDICADOR” o Docente ou Técnico-Administrativo do UNICESUSC que indicar um amigo que efetivamente vier a realizar a sua matrícula regular em Cursos de Pós-Graduação do UNICESUSC, que ocupará a posição de “INDICADO”.

**Parágrafo Segundo.** O Colaborador Docente ou Técnico-Administrativo “INDICADOR” que indicar 1 (um) ou mais amigos ganhará, a título de premiação, para cada aluno “INDICADO” o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de uma mensalidade devida no Curso em que se está fazendo a matrícula, no plano de pagamento vinculado a 24 parcelas.

**Parágrafo Terceiro.** As bonificações previstas nos parágrafos anteriores detém natureza não-salarial, devendo ser pagas em parcela única até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento das mensalidades oriundas do “INDICADO” pelo UNICESUSC.

### **IV. Das Disposições Finais.**

**Art 4.** Para validar a participação no Programa “Amigo Indica”, o aluno, Docente ou Técnico-Administrativo deverá mandar um e-mail para [financeiro@faculdadecesusc.edu.br](mailto:financeiro@faculdadecesusc.edu.br) com o título “AMIGO INDICA” e no corpo do e-mail o(s) nome(s) do(s) indicado(s) e curso.

**Parágrafo único.** A indicação será considerada confirmada quando o “INDICADO” receber um e-mail de resposta e preencher seus dados cadastrais no formulário.

Não será considerada válida, para fins de descontos ou premiação, a indicação que não tiver sido previamente confirmada.

**Art 5.** Em caso de o acadêmico “INDICADOR” vir a concluir seus estudos, e ainda ter direito a desconto, automaticamente os valores correspondentes serão convertidos na gratuidade da primeira mensalidade de um Curso de Pós-Graduação ofertados pelo UNICESUSC.

**Art 6.** Os descontos ou bonificações previstas neste Regulamento são benefícios pessoais e intransferíveis, concedidos ao aluno, Docente ou Técnico-Administrativo e não poderão ser trocado por outros benefícios diversos do previsto ou qualquer outra forma de compensação financeira e não poderão ser concedidos a terceiros ou utilizados para abater dívidas de semestres anteriores.

**Art. 7.** A concessão dos descontos e os créditos para aquisição de livros constituem atos de mera liberdade da Instituição, não aderindo de forma absoluta e perene aos contratos dos Alunos, Docentes e Técnicos-Administrativos eventualmente beneficiados.

**Art. 8.** Este Programa é válido somente para novos alunos (PRIMEIRA MATRÍCULA) de Cursos de Pós-Graduação do UNICESUSC.

**Art 9.** O presente programa poderá ser alterado ou extinto a qualquer tempo, resguardados os direitos adquiridos.

**Art 10.** Os casos omissos serão deliberados pelo Reitor do UNICESUSC.

**Art 11.** Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.



Maurício Pereira Gomes  
Reitor

## Página de assinaturas



**Maurício Gomes**  
Faculdade Cesusc  
Signatário

### HISTÓRICO

- 23 ago 2024**  
15:36:36  **Andrieli Savi** criou este documento. ( Empresa: Faculdade Cesusc, CNPJ: 02.984.294/0001-69, Email: andrieli@faculdadecesusc.edu.br )
- 23 ago 2024**  
17:14:59  **Maurício Pereira Gomes** (Empresa: Faculdade Cesusc, Email: mauricio.gomes@faculdadecesusc.edu.br, CPF: 625.284.919-72) visualizou este documento por meio do IP 191.251.34.200 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 23 ago 2024**  
17:15:01  **Maurício Pereira Gomes** (Empresa: Faculdade Cesusc, Email: mauricio.gomes@faculdadecesusc.edu.br, CPF: 625.284.919-72) assinou este documento por meio do IP 191.251.34.200 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil

